

ATA ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORES CONSELHEIROS CONSULTIVOS E FISCAIS E OUTRAS DELIBERAÇÕES DO INSTITUTO LEDA BACCI PARA O DESENVOLVIMENTO – ILBD

No dia 1º de outubro de 2022, às 15h, em segunda chamada, na Praça Domingos Rodrigues nº 11, Porto, Pelotas/RS, foi dado início a Assembleia Geral Ordinária devidamente convocada nos termos do Estatuto do Instituto Leda Bacci para o Desenvolvimento – ILBD, conforme publicado no Diário da Manhã do dia 19/09/2022, para tratar da seguinte pauta: (1) Informações Gerais, (2) Eleição e Posse dos Conselhos Diretor, Fiscal e Conselho Consultivo; (3) Aprovação do Plano de Trabalho – 4º Trimestre de 2022 e Plano de Trabalho 2023 e 2024. O atual Presidente, Reginaldo Bacci Acunha, agradeceu a presença de todos os presentes e logo em seguida passou-se a escolha dos membros que iriam dirigir e secretariar à presente. Neste momento, foram escolhidos para presidir o Sr. Reginaldo Bacci Acunha e para secretariar a Sra. Milene Possas Sarquissiano, aprovados por unanimidade dos presentes. O Dr. Reginaldo Bacci Acunha, advogado OAB DF 16.333 acompanhou toda a AGO, também na qualidade de advogado. Foi em seguida realizado um breve relato de todas as mudanças que o ILBD vem passando, em especial, a necessidade de adequar estatuto à realidade da Lei das Organizações da Sociedade Civil, bem como, atualizar o endereço da nova sede, agora na Praça Domingos Rodrigues, nº 11, Porto, Pelotas/RS, CEP 96010-440, bem como todas as razões que fundamentam essas mudanças. Realizadas as falas iniciais passou-se a aprovação da minuta de alteração do Estatuto que ficou à disposição por 30 (trinta dias) para sugestões dos presentes. Feitos os debates iniciais e aprofundada as necessidades reais das mudanças, foi colocado em votação a minuta do novo Estatuto da associação que foi discutido pelos presentes, que ficou assim assentado: Estatuto do Instituto Leda Bacci para o Desenvolvimento – ILBD - INSTITUTO LEDA BACCI PARA O DESENVOLVIMENTO – ILBD. ESTATUTO CAPITULO I DA ENTIDADE Art. 1º - O INSTITUTO LEDA BACCI PARA O DESENVOLVIMENTO - ILBD é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e ou econômicos, conforme a lei, constituída sob a forma de associação e prazo indeterminado de duração, com sede e foro em Pelotas, Rio Grande do Sul, situado na Praça Domingos Rodrigues, 11, Porto, CEP 96010-440. Parágrafo único - O INSTITUTO LEDA BACCI PARA O DESENVOLVIMENTO – ILBD poderá constituir filiais e ou atuar em outras unidades da Federação do Território Nacional,

regendo-se pela legislação nacional em vigor e este Estatuto. CAPITULO II DOS FINS Art. 2º - O INSTITUTO LEDA BACCI PARA O DESENVOLVIMENTO – ILBD tem como finalidade desenvolver estudos, pesquisas, administrar e gerenciar patrimônio histórico cultural, promover a educação de forma complementar e dar auxílio e apoio a instituição de ensino, prestar serviços, executar obras, com enfoque nos aspectos comunitário, institucional, histórico, patrimonial, econômico, ambiental, esportiva, cultural e artístico, a partir de uma visão e de uma concepção estratégica, envolvendo os mais amplos e diversificados setores da sociedade e do Estado, podendo realizar, promover, coordenar, executar, administrar, gerenciar, sugerir ou propor ações e projetos destinados a: I - Estudar, debater, difundir, promover e aprofundar conhecimentos acerca da Cidade de Pelotas e região sul do Estado do Rio Grande do Sul com vistas ao seu desenvolvimento sócio-econômico e histórico-cultural; II - Discutir, por todos os meios legítimos e disponíveis a customização e melhoria dos aspectos urbanos e da cidade em geral, de modo a contribuir com novos conceitos de requalificação de áreas urbanas e edifícios públicos e privados de interesse histórico e patrimonial promovendo o acesso dos mesmos e a utilização comprometida com o desenvolvimento da cidade; III - Colaborar com os Poderes Públicos instituídos, como órgão técnico, consultivo e gestor, no estudo, solução e administração dos problemas que se relacionem com as atividades definidas nos itens I e II supra e demais áreas correlatas; IV- Gerir, supervisionar e avaliar iniciativas de desenvolvimento econômico comunitário local e regional, como crédito cooperativo, agricultura urbana, moradia, saúde, educação, esporte, cultura e sustentabilidade, com recurso público e ou privado, financiamento de curto, médio e longo prazo, com retorno ou a fundo perdido, de origem nacional e ou internacional; V – Incentivar o voluntariado e constituir um grupo de voluntários entre seus associados e não associados. Parágrafo Primeiro - Para implementar as atividades acima previstas, poderá o ILBD: I – Implantar ou gerir, no todo ou em parte, serviços e atividades de interesse público e da comunidade local e regional; II -Promover a melhoria dos aspectos urbanos e rurais da cidade; III –implantar políticas urbanas e da cidade que visem à promoção da cultura, a defesa e a conservação do Patrimônio histórico, artístico e ambiental e o desenvolvimento sócio-econômico; IV - Promover a educação de forma complementar e dar auxílio e apoio a instituição de ensino, nos termos do art 3º da lei nº 9.790/99; V -Realizar diagnósticos e planejamentos estratégicos, elaborar e executar projetos de desenvolvimento urbano e rural; VI - Promover o desenvolvimento sócio-cultural-artístico-esportivo através de atividades, elaboração

e execução de programas, projetos e ações que visem contribuir com o crescimento e fortalecimento da cidadania, bem como da qualidade de vida dos cidadãos, nas áreas de meio ambiente, educação e saúde; VII - Realizar intercâmbios com entidades sociais, culturais, esportivas e científicas, nacionais e estrangeiras, bem como de outras iniciativas congêneres, difundindo técnicas e promovendo a capacitação de recursos humanos do ILBD; VIII - Realizar e promover fóruns, seminários, palestras e outros eventos ligados com a todas as atividades que venham a ser desenvolvidas pelo ILBD; IX - Operacionalizar serviços técnicos de consultoria e assessoria, diretamente ou através de terceiros, subcontratação, neste último caso por meio inclusive de contratos firmados com cooperativas profissionais organizadas pelo próprio ILBD, visando à elaboração e execução, quando for o caso de: pesquisa, diagnóstico e prognóstico para o empresas públicas e privadas de temas de interesse desses e dentro dos objetivos do ILBD; projetos de Arquitetura, Urbanismo, Paisagismo, Programação Visual e Ambiental da cidade; execução de obras de Arquitetura, Urbanismo, Paisagismo, Programação Visual Ambiental das cidades; projetos, organização e gestão de eventos locais, regionais, nacionais e internacionais de natureza cultural, artística, recreativa, esportiva promocional e comercial, tais como: feiras, seminários, simpósios, encontros, conferências, eventos e similares. X - Celebrar parcerias com administração pública, municipal, estadual e federal, direta e indireta, por meio de contratos, contratos de gestão, parcerias e convênios via Plano de Trabalho, podendo ser objeto destes instrumentos: à prestação de serviços públicos delegáveis; à instalação, manutenção e a gestão de bens e equipamentos integrantes de infra-estrutura destinada à utilização pública; à implantação e a gestão de empreendimentos públicos, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros; à exploração, recuperação e gestão de bem público; à exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade da cidade de Pelotas e outras da região sul do estado do Rio Grande do Sul, incluído-se as marcas, patentes e bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão; Desenvolver, gerir e ou intermediar programas, projetos e ações culturais em geral, esportivas: educacionais/participação/lazer/formação/alto rendimento, comunitárias em geral, realizados em parceria ou não com outras iniciativas da sociedade civil, constituídas ou não. Parágrafo Segundo - As atividades descritas poderão ser desenvolvidas pelo ILBD nas áreas de gestão, educação, saúde, assistência social, saneamento básico, arquitetura, urbanismo, paisagismo, agricultura urbana, meio ambiente, cultura, educação, sustentabilidade que visem o desenvolvimento

econômico e social da cidade e das comunidades locais e regionais. Art. 3º - O ILBD é uma entidade independente, que não tem caráter religioso ou político-partidário, bem como compromissos com ideologias, conceitos ou ações que comprometam a sua independência, sendo defeso envolver-se em questões ou interesses alheios aos seus objetivos e fins. Art. 4º - O INSTITUTO LEDA BACCI PARA O DESENVOLVIMENTO – ILBD observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e seus associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

CAPITULO III DO PATRIMÔNIO Art. 5º – O patrimônio do ILBD é constituído pela dotação inicial e por bens e valores que a estes venham a ser acrescidos, através de:

I - Doações de pessoas físicas e ou jurídicas; II -Subvenções, emendas parlamentares, outros recursos, financiamentos, crédito cooperativo, que lhes sejam destinadas pelo poder público da Administração direta e ou indireta, federal, estadual e municipal; III - Contribuições dos associados, fixadas pela Assembleia Geral, com base nesta autorização estatutária, além de outras de qualquer natureza, segundo a lei; IV - Bens que a qualquer título vier a adquirir, receber em pagamento de pessoas físicas e jurídicas; V - Remuneração ela elaboração e execução de projetos institucionais, técnicos e sociais, bem como de receitas provenientes de cursos, seminários, eventos que realizar; VI - Locação e ou exploração de espaços próprios e de terceiros que venha administrar e ou gerir em razão de contrato estabelecido entre as partes e outras atividades constantes neste Estatuto, que possam gerar receita para o Instituto. Art. 6º - O ILBD destinará parte dos recursos que auferir para a constituição de fundo financeiro permanente, visando à formação de meios para atender programas, projetos e ações a serem definidos em função de sua finalidade, bem como para a garantia de sua manutenção e autonomia econômico-financeira. Art. 7º - O ILBD poderá adquirir ou receber bens móveis, imóveis, equipamentos e veículos com o objetivo de repassá-los a entidades governamentais ou privadas que façam parte de programa, projeto ou ação desenvolvida pela instituição. Art. 8º - Os bens imóveis do ILBD só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral e com “quorum” de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a sessão assemblear. Art. 9º - No caso de dissolução do ILBD o seu respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de mesma qualificação e que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS Art. 10 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por: I – termo de parceria, plano de trabalho, convênio, contratos firmados

com o Poder Público e com a Iniciativa Privada, nacional e internacional, para financiamento de programas, projetos e ações na área de atuação do ILBD; II - doação, legado e herança deixados em moeda para a instituição; III - rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e do patrimônio sob sua administração; IV - receita referente às mensalidades pagas pelos associados; V - dos superávits produzidos pela entidade em razão dos programas, projetos e ações por ela desenvolvidos; e VI - locação e exploração de espaços próprios ou de terceiros sob sua guarda e outras receitas.

CAPITULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Art. 11 - A prestação de contas do ILBD observará no mínimo: I - os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeira da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto à SRFB, PGFN, INSS, FGTS, todas no âmbito federal e as certidões estadual e municipal, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento e todo recurso público utilizado pela instituição; IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo ILBD respeitará o que determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 12 - A aprovação das contas anuais pelo Conselho Fiscal e, posteriormente, pela Assembleia Geral, dá plena quitação ao Conselho Diretor de sua gestão no exercício findo. Parágrafo único - No caso de recursos públicos a quitação será confirmada após a aprovação das contas do exercício pelo órgão responsável em cada uma das esferas de poder.

CAPITULO VI DO QUADRO DE ASSOCIADOS Art. 13 - Compõem o ILBD as seguintes categorias, sendo ilimitado o número de associados: I - Fundadores, assim considerados todas as pessoas físicas, sem impedimentos legais, que tenham assinado a Ata de Fundação e participado da Primeira Assembleia Geral de Constituição e Eleição da Primeira Diretoria; II - Honorários assim considerados pela Assembleia Geral do ILBD, as pessoas físicas e jurídicas, sem impedimentos legais, que se destacaram, seja no desenvolvimento de ações e estudos voltados para a melhoria das condições urbanas das nossas cidades ou que por outros motivos relevantes forem distinguidas como tais por aquele órgão deliberativo; III - Colaboradores, assim considerados todas as pessoas físicas e jurídicas, sem impedimentos legais, que colaborem com o ILBD na realização de suas finalidade, admitidos segundo livre avaliação de proveito para os fins da entidade, atribuição que é cometida ao

Conselho Diretor; IV - Associados, assim considerados todas e quaisquer pessoas interessadas, em gozo pleno de seus direitos civis e políticos, que solicitem e tenham deferido, pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, pedido de associação ao ILBD. Parágrafo Primeiro – Os associados do ILBD, em nenhuma de suas categorias, respondem, solidária e ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade. Parágrafo Segundo - Os associados fundadores da entidade não obstante a igualdade de direitos com os demais poderão ter vantagens especiais, conforme autorizado no art. 55 do Código Civil, desde que devidamente estipulados neste instrumento de constituição. Parágrafo Terceiro - Os associados serão admitidos na entidade individualmente, desde que comprovem as exigências retro-mencionadas e apresentem recomendação por escrito e subscrita pelo mínimo de 2 (dois) associados fundadores, 5 (cinco) associados, integrantes do quadro social da entidade que estejam regulares com suas responsabilidades financeiras e institucionais. Art. 14 - São direitos dos associados fundadores e associados, desde que quites com suas obrigações sociais e financeiras: Votar e ser votado para os cargos eletivos; Participar e votar nas Assembleias Gerais; Preferência para coordenarem programas, projetos e ações desenvolvidas pelo ILBD; e Usufruir de todos os benefícios postos à sua disposição pelo ILBD. Parágrafo Primeiro – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis. Parágrafo Segundo – Os associados fundadores em caso de empate em processo eletivo terão preferência sobre as demais categorias de associados. Art. 15 - São deveres de todos os associados: I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais do ILBD; II - Acatar as decisões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral; e III –Pagar a mensalidade e contribuir em seus programas, projetos e ações. Art. 16 – Para a exclusão de associados deverão ser observados: I – Ferir o Estatuto, Regimento Interno e/ou cometer falha grave de ordem ética e ou moral contra a entidade ou outro associado; II – Ter o associado utilizado do ILBD para a promoção pessoal ou político – partidária ou de outra natureza; III - Não estar em consonância com as diretrizes da entidade e ou agir contrariamente aos interesses do ILBD; IV – Será garantido ao associado a ampla defesa e o direito ao contraditório, iniciando o processo no âmbito do Conselho Diretor e garantido recurso a Assembleia Geral, que determinará em última instância a exclusão do associado. CAPITULO VII DOS ORGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO Art. 17 – O ILBD será administrado pelos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária; II - Conselho Consultivo; III - Conselho Diretor; IV - Conselho Fiscal. Parágrafo Único - O ILBD não remunerará, sob qualquer forma, os integrantes do Conselho Consultivo, do

Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e seus associados, cuja atuação é inteiramente gratuita, exceto, se no exercício de atuação em programa, projeto e ações desenvolvidos ou de responsabilidade da entidade. CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL Art. 18 – A Assembleia Geral, órgão máximo deliberativo do ILBD, integrada por todos os associados em situação regular com as suas obrigações estatutárias, é conduzida por uma Mesa Diretora mista, composta pelo Diretor Presidente da entidade e por mais um membro do Conselho Diretor e um associado escolhido dentre os presentes na reunião da Assembleia Geral, desde que em situação regular com suas obrigações financeiras e estatutárias. Parágrafo Primeiro – A instalação da Assembleia Geral somente ocorrerá se satisfeitas as exigências estatutárias referentes ao “quórum”. Parágrafo Segundo - O representante dos associados na composição variável da Mesa Diretora dos trabalhos da Assembleia Geral deverá ser escolhido imediatamente após abertura desta e a escolha deverá constar como primeiro item da reunião assemblear. Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, anual e ordinariamente, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, para apreciação e aprovação das contas do Conselho Diretor, referentes ao exercício findo e aprovação do plano de investimento e das ações que serão desenvolvidas para o ano em curso. Parágrafo Primeiro - As contas do Conselho Diretor serão apresentadas para apreciação da Assembleia Geral com o parecer conclusivo do Conselho Fiscal. Parágrafo Segundo – A convocação, as contas do Conselho Diretor, o Parecer Conclusivo do Conselho Fiscal, o Plano de Investimento e o Programa de Ações do ILBD deverão ser distribuídos a todos os associados da entidade até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral. Os documentos acima poderão ser distribuídos aos associados nas seguintes formas: I – Via correio eletrônico – e-mail ou whatsapp - com confirmação; II – Via ILBD – na sede com assinatura de recebimento do associado. Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, de quatro em quatro anos, com a finalidade de eleger, por intermédio de votação, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal do ILBD, que serão empossados pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, em exercício, no final da assembleia. Parágrafo Quarto – Todo o associado poderá requerer a inclusão de assunto de seu interesse para discussão, análise e aprovação da Assembleia Geral do ILBD nos limites dos prazos estabelecidos neste instrumento. Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para deliberar sobre assuntos de interesse do ILBD, sempre que convocada pelo Diretor Presidente do Conselho Diretor e com anuência deste, quando: I – A requerimento de 1/5 (um

quinto) dos integrantes do quadro, desde que os mesmos estejam em situação regular; II – A requerimento do Conselho Fiscal; e III – A requerimento da Assembleia Geral Ordinária. Art. 21 - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas pelo voto da maioria presentes à sessão. Parágrafo Único – Em caso de empate os votos dos fundadores serão contabilizados em separado e apurados, pois qualificados para desempatar, e permanecendo o empate caberá o voto de minerva ao Diretor Presidente do ILBD. Art. 22 - A Assembleia Geral, no caso de proposta de destituição de membro dos Conselhos Diretor e Fiscal da entidade, deve deliberar com o “quórum” mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em situação regular e presentes à sessão. Art. 23 - A Assembleia Geral terá início no horário estipulado no instrumento de convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um de seus associados, ou, em segunda convocação, decorrido 60 (sessenta) minutos após a primeira verificação de quórum, deliberando, então, com qualquer número de associados presentes. Art. 24 - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada por quem aquele indicar, cabendo ao Secretário a lavratura da Ata e as demais providências cabíveis. Parágrafo Primeiro – Quando durante a reunião da Assembleia Geral qualquer de seus membros, associados ou pessoas presentes, tentar perturbar os trabalhos quer com aparte impróprio, quer com atitude descortês, cumpre ao presidente da mesa adverti-lo, retirar a palavra ou fazê-lo retirar-se do recinto. Parágrafo Segundo - O presidente da mesa terá voto de qualidade, exceto no processo eleitoral. Parágrafo Terceiro - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria de votos e a votação poderá ser: I - simbólica ou por aclamação; II - aberta e nominal; III - por escrutínio secreto. Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral Ordinária convocada para eleição dos Conselhos Diretor e do Conselho Fiscal deverá decidir a forma da votação após receber as chapas que concorrerão no pleito, observado o regime eleitoral próprio. Art. 25 - A convocação da Assembleia Geral será realizada, também, por meio de Edital publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias no caso de ordinária e 03 (três) dias no caso de extraordinária, e dentre suas competências têm-se: Da Assembleia Geral Ordinária: I - Aprovar e reformar o Estatuto e os Regimentos Internos, submetido à sua apreciação pelo Conselho Diretor, bem como implantar e aprovar a alteração do valor das contribuições dos associados; II – Eleger, a cada quatro anos, o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, bem como punir e destituí-los em caso de infração grave que justifique estas medidas apuradas em processo administrativo regular, no que se assegure

ampla defesa e o contraditório; III – Deliberar, modificar e aprovar o Relatório de Atividades do ano anterior, a Prestação de Contas e o Parecer Conclusivo do Conselho Fiscal, inclusive o Balanço Geral do ILBD, o Plano de Investimentos e Programa de Ações para o ano corrente; IV - Decidir sobre fusão, transformação ou dissolução da entidade com “quórum” qualificado de 2/3 (dois terço) dos presentes.

a) Da Assembleia Geral Extraordinária: I - Decidir sobre os todos os casos que lhe forem levados, na forma deste Estatuto, desde que sejam relevantes e urgentes, respeitados os mesmos quórums do artigo 20; II - aprovar os membros do Conselho Consultivo e convidá-los para fazer parte do quadro de associados do ILBD; III - Deliberar sobre as propostas de aquisição e alienação de bens imóveis da entidade com quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia, sempre que relevante e urgente a decisão. Parágrafo Primeiro – Na Assembleia Geral não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade da decisão referente ao item específico, exceto se a Assembleia por 2/3 de seus participantes aprove a inclusão do assunto e delibere com o mesmo quórum. Parágrafo Segundo - De cada Assembleia Geral lavrar-se-á Ata em documento apropriado, a qual será assinada pelos componentes da mesa que a dirigiram, além da assinatura de, no mínimo, três participantes, na qualidade de testemunhas.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO CONSULTIVO Art. 26 - O Conselho Consultivo do Instituto Leda Bacci para o Desenvolvimento - ILBD, órgão de aconselhamento superior dos assuntos e interesses maiores da entidade, poderá ser composto por até vinte e um (21) membros, incluído o Presidente do Conselho Diretor, todos escolhidos dentre cidadãos que sejam expressões e representativos da sociedade, garantida, no mínimo, dez (10) vagas para aqueles que sejam domiciliados e residentes em Pelotas/RS, nas mais diversas áreas e interesses, com origens nos setores público, empresarial, sindical, acadêmico, a partir de criteriosa seleção feita pelos membros do Conselho Diretor e Fiscal, os quais, reunidos de forma conjunta e harmoniosamente, elegerão os associados e os indicarão à Assembleia Geral, constituindo, assim, o respectivo Conselho, com mandato de quatro anos. Art. 27 – Os membros do Conselho Consultivo elegerão, entre si, o seu Presidente e Secretário Geral, ocorrendo às substituições segundo o critério que adotarem, comunicando, em ambos os casos, ao Conselho Diretor. Parágrafo Primeiro – O Regimento Interno do Conselho Consultivo, estabelecido pelos seus integrantes, será elaborado e aprovado no prazo máximo de noventa (90) dias, contados de sua instalação, disciplinará o seu funcionamento e as suas atribuições, de acordo com o presente estatuto. Parágrafo Segundo – O Conselho

Consultivo reunir-se-á uma vez por semestre na sede do ILBD para avaliar as ações e programas desenvolvidos pela entidade e opinarem sobre o desenvolvimento das mesmas, emitirem sugestões, pareceres e notas técnicas sobre tema de interesse da instituição. Parágrafo Terceiro – O Conselho Consultivo poderá fazer sugestões de ações e programas que entendam pertinentes e que devam ser executados pelo ILBD. Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho Consultivo do ILBD não são remunerados. Parágrafo Quinto – Os conselheiros consultivos que deixarem de comparecer duas reuniões consecutivas não justificadas serão, automaticamente, afastados do Conselho e outros serão convidados para substituí-los.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 28 – Ao Conselho Diretor do ILBD compete a gestão e a execução das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de acordo com as disposições estatutárias e regimentais. Art. 29 – O Conselho Diretor do ILBD, órgão executivo, será constituído de 05 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral, dentre os integrantes do quadro social, para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos nos cargos efetivos de: I - Diretor Presidente; II - Diretor Administrativo e Financeiro; III - Diretor de Projetos e Programas; IV – Diretor de Relações Institucionais e Captação; e V - Diretor de Comunicação. Parágrafo Único – Os membros do Conselho Diretor não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome do ILBD, mas são individualmente responsáveis pelas omissões e violações da lei e pelo descumprimento das normas gerais que regem o presente Estatuto. Art. 30 - Ocorrendo vacância de cargos no Conselho Diretor que comprometam o funcionamento normal da entidade, deverão ser realizadas novas eleições no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data das vacâncias para preenchimento dos cargos em aberto. Art. 31 - O mandato dos membros do Conselho Diretor é de quatro (4) anos ou o que vier a ser definido em lei especial, iniciando-se na data da posse. Parágrafo Único - É permitida a reeleição. Art. 32 - O ILBD será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Diretor Presidente ou a quem este outorgar mandato. Art. 33 - Ao Diretor Presidente compete: I – Praticar os atos de administração e representar o ILBD, dentro das normas deste Estatuto, do Regimento Interno e da legislação de regência; II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas regulamentares da entidade; III - Convocar e presidir as sessões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral; IV - Assinar todo o expediente externo do ILBD, ou, ainda delegar ao Diretor Administrativo e Financeiro; V - Assinar todos os documentos referentes ao movimento patrimonial, econômico e financeiro da entidade, inclusive cheques da entidade em conjunto com o Diretor Administrativo

e Financeiro; VI - Despachar pelo deferimento ou pelo indeferimento, de acordo com manifestação do Conselho Diretor, de pedido relacionado a ingresso de interessado nos quadros da entidade;

VII - Firmar ajustes, contratos, acordos, termos, parcerias e convênios de interesse do ILBD, vedada, no caso, a delegação de poderes, excetuada a outorga de mandato com poderes “*ad et extra judicium*”; VIII - Valer-se, para o bom desempenho de suas funções, de outros mecanismos de participação dos associados no processo de tomada de decisões, assim como recorrer à contratação de consultoria e assessoria especializadas; IX - Aplicar penalidades aos associados, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno; X - Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do ILBD nos termos deste Estatuto; XI - Adotar, ‘ad referendum’ do Conselho Diretor as providências inadiáveis urgentes e imprevistas de sua competência e autorizar despesas extra orçamentárias delas decorrentes; XII - Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos, dentro das limitações previstas neste Estatuto, movimentando as contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro; XIII-

Elaborar e apresentar propostas orçamentárias, plano de ação, projetos e programas, relatórios e ainda publicar semestralmente o balanço de receitas e despesas da entidade, em separado ou conjuntamente, com o Diretor Administrativo e Financeiro. Parágrafo Único - Junto ao Diretor Presidente, e, diretamente subordinadas a este, funcionarão duas assessorias especiais, de assuntos jurídicos e de comunicação e marketing social. Art. 34 - O Diretor Administrativo e Financeiro dentre suas atribuições têm: I - Substituir o Diretor Presidente em sua ausência ou quando por ele solicitado, nos seus impedimentos e, em caráter definitivo, em caso de vacância; II - Representar o Diretor Presidente por delegação deste; III - Participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor; IV - Cuidar de toda a documentação do ILBD, inclusive, correspondência recebidas e enviadas; V - Promover a contratação de funcionários, colaboradores, consultores e terceirizados no interesse do ILBD; VI - Assinar juntamente com o Diretor Presidente cheques, contratos em geral, documentos contábeis e outros relativos à área de atuação do titular; VII - Cuidar de toda a documentação financeira e contábil do ILBD, inclusive, fornecendo ao Conselho Fiscal toda a documentação necessária para o cumprimento de suas funções; VIII - Outras atribuições definidas no Regimento Interno da entidade. Art. 35 - O Diretor de Projetos e Programas tem as seguintes atribuições: I – Elaborar e acompanhar os programas, projetos e ações de interesse do ILBD em toda a sua

tramitação; II – Supervisionar a execução dos projetos, programas e ações do ILBD; III – Participar, juntamente, com o Diretor Presidente de todas as negociações para fechamento de acordos, contratos, convênios, termos e parcerias públicas e privadas em que o ILBD venha participar; IV - Manter sob sua guarda e responsabilidade todas as informações referentes aos projetos e programas desenvolvidos pelo ILBD; V - Levantar, conhecer e promover a integração do ILBD com todas as iniciativas similares desenvolvidas por entidades congêneres.

Art. 36 – O Diretor de Relações Institucionais e Captação têm as seguintes atribuições: I - Manter amplo relacionamento com todas as entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, que tenham interesses pertinentes aos objetivos sociais do ILBD; II – Levar para conhecimento das entidades públicas e privadas todos os programas, projetos e ações do ILBD, bem como a apresentação dos resultados obtidos pela instituição; III – Buscar recursos, públicos e privados, para que o ILBD desenvolva seus projetos, programas e ações para a consecução de suas finalidades estatutárias; IV – Relatar ao Conselho Diretor todas as tratativas e negociações entabuladas em nome do ILBD.

Art. 37 – O Diretor de Comunicação tem entre suas atribuições: I – Manter amplo e bom relacionamento com a mídia local, estadual e nacional divulgando os projetos, programas e ações desenvolvidos pelo ILBD; II – Elaborar e desenvolver ferramentas de comunicação e marketing do ILBD para divulgação dos trabalhos com todos os parceiros públicos e privados e com a sociedade em geral; III – Elaborar os informativos internos e toda a documentação necessária para a realização da Assembleia Geral; IV – Cuidar de toda a documentação da entidade.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL Art. 38 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e até 03 (três) suplentes, eleitos dentre os associados do Instituto Leda Bacci para o Desenvolvimento - ILBD, na mesma chapa do Conselho Diretor, para mandato de 04 (quatro) anos, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade. Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou pelo Presidente do Conselho Diretor do ILBD. Parágrafo Segundo - É obrigatório o prévio parecer do Conselho Fiscal: I - nas prestações de contas incluindo balanço e todas as peças que as acompanham e fundamentam; II - nas previsões orçamentárias; III - na constituição de créditos adicionais; IV - em outros casos considerados necessários, a critério do Conselho Diretor ou da Assembleia Geral. Parágrafo Terceiro - O Parecer do Conselho Fiscal deve ser mencionado na ordem do dia da Assembleia Geral e lido na reunião para discussão,

análise e aprovação pelos associados presentes. Art. 39 - Os impedimentos e vacância ocorridos no Conselho Fiscal serão supridos pelos suplentes em ordem estabelecida na chapa de votação. Art. 40 - Ao Conselho Fiscal compete, também:

I – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; II- Analisar e auditar as demonstrações contábeis e emitir parecer, que acompanhará o Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Notas Técnicas, apresentados pelo Conselho Diretor, antes de seu encaminhamento à Assembleia Geral, para aprovação; III - Comunicar à Assembleia Geral ou ao Conselho Consultivo e Diretor as irregularidades e imperfeições que observar na gestão financeira, indicando, ao mesmo tempo, os responsáveis e as medidas cabíveis no caso; IV - Assessorar o Conselho Consultivo e o Conselho Diretor em matéria de sua competência. Parágrafo único – O Regimento Interno poderá atribuir ao Conselho Fiscal o processamento e o julgamento prévio de infrações cometidas por associados das quatro categorias nas matérias correlatas as suas funções. Art. 41 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, substituídos os efetivos, se ausentes, pelos suplentes. Art. 42 - A responsabilidade do Conselho Fiscal cessará somente com a aprovação do Balanço Anual pela Assembleia Geral, salvo se constatada conivência danosa ao patrimônio do ILBD. Art. 43 - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, seu Presidente, ocorrendo às substituições segundo o critério que adotarem, comunicando, em todos os casos, o Conselho Diretor. Parágrafo Único – O Presidente escolherá entre seus membros um Secretário que o auxiliará no desempenho de suas atribuições. Art. 44 - Os membros suplentes do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões sem direito ao voto. Art. 45 - O Conselho Diretor poderá contratar, quando julgar oportuno, consultores e auditores e outras funções e ou cargos necessários à vida administrativa e social do ILBD para o desempenho de suas atividades institucionais. Parágrafo Primeiro – Essas funções e ou cargos poderão ser remunerados e suas atribuições serão fixadas pelo Conselho Diretor, respeitado os valores pagos pelo mercado, onde o ILBD esteja desenvolvendo o projeto, programa ou ação. CAPITULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS Art. 46 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados em condições de voto, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Art. 47 - O Instituto Leda Bacci para o Desenvolvimento – ILBD poderá manter filiais e ou desenvolver programas, projetos e ações em outras

idades, a fim de facilitar a sua atuação e seus trabalhos. A abertura de cada escritório dependerá de aprovação do Conselho Diretor. Art. 48 - Os ex-presidentes do ILBD comporão o Conselho Consultivo da entidade e constarão do limite de vinte e um (21) membros. Art. 49 - A contribuição mensal a ser paga por todos os associados do ILBD será de acordo com a capacidade contributiva de cada um e não ultrapassará a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente. Art. 50 - Os Regimentos internos do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e o Código de Ética e Disciplina do ILBD, deverão ser elaborados e aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária até 31 de dezembro de 2023. Art. 51 - O ILBD adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório ou programas, projetos e ações desenvolvidas pela entidade. Art. 52 - O ILBD poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. Art. 53 - A data de comemoração do ILBD será o dia 13 de janeiro de cada ano, dia de nascimento da Dra. Leda Bacci. Art. 54 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor quando da alçada deste ou pela Assembleia Geral. Art. 55 - O presente estatuto social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de abril de 2011, revoga a anteriormente registrado sob o número 5898 às fls. 191/212 do livro A-55, em 23 de novembro de 2011 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Pelotas, 1º de outubro de 2022. Reginaldo Bacci Acunha Presidente da AGO - Milene Sarquissiano - Secretária Geral da AGO - Reginaldo Bacci Acunha OAB DF 16.333 FIM DO ESTATUTO - APROVADO. Como segundo item ficou acordado por unanimidade dos presentes, como já consta no Estatuto supra aprovado, o novo endereço do ILBD na Praça Domingos Rodrigues, nº 11, Porto, Pelotas/RS, CEP 96010-440. O segundo ponto de pauta tratou da eleição e posse do novo Conselho Diretor, Consultivo e Fiscal da entidade, que depois de muito debate ficaram assim constituídos para o quadriênio de 2022 a 2026. Foram eleitos, por aclamação, os seguintes membros para compor o Conselho Diretor do ILBD: Diretor Presidente: **Raquel Fraga Veiras**, brasileira, solteira, professora, CI 8064525333, SSP RS, CPF/MF 004.347.070-07, residente e domiciliada na Avenida Adolfo Fetter, nº 3551, Casa A17, Laranjal, CEP 96.090-840; Diretor Administrativo Financeiro: **Paulo Renato Gomes Veiras**, brasileiro, casado, aposentado, portador da CI nº 4000878365 - SSP/RS, CPF/MF 142.006.860-15, residente e domiciliado

na Barão de Azevedo Machado, 41, Apto 102A, Centro, Pelotas/RS CEP 96020-150;

Diretor de Projetos e Programas: Vanessa Pacheco, brasileira, divorciada, coach, CI 4077513796 SSP RS, CPF/MF 947.388.900-34, residente e domiciliada Rua Marcos Costa, nº 214, Bloco 7, Apto 428, Fragata, Pelotas/RS CEP 96040-750;

Diretor Relações Institucionais e Captação: Reginaldo Bacci Acunha, brasileiro, separado, advogado, CI 3013126457, SSP RS, CPF/MF 321.979.420-34, residente e domiciliado Avenida Adolfo Fetter, nº 3551, Casa A17, Laranjal, CEP 96.090-840;

Diretor de Comunicação: Jorge Luiz Fontoura, brasileiro, divorciado, publicitário, portador da CI 7036864689 SSP RS e CPF/MF 114.405.890-20, residente e domiciliado na Gonçalves Chaves, nº 4362, Apto 202B, CEP 96015-560. Para o Conselho Consultivo do ILBD foram eleitos pela Assembleia Geral Ordinária: (i) Miguel Angelo Duarte Vera, brasileiro, casado, representante comercial, portador da CI 1062277742 SSP/RS CPF/MF 325.302.771-68, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 4715, Bloco R, Apto 103, Centro, Pelotas/RS CEP 96015-420; (ii) Josenildo Santos de Souza, brasileiro, casado, professor, CI 04091922 SSP AM, CPF/MF 077.160.442-49, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Hugo Veiga 196, Centro, Pelotas RS, CEP 96.015-350; (iii) Giacomo Orlando Veiga Baptista, brasileiro, solteiro, empresário, portado da CI 3071684017, SSP RS, CPF/MF 019.446.170-00, residente e domiciliado na Rua General Telles, 570, Centro, Pelotas/RS CEP 96010-310; (iv) Paulo Renato Caldeira Baptista, brasileiro, casado, aposentado, CI 2029342926 SSP RS, CPF/MF 165.381.100-53, residente e domiciliado na Rua General Telles, 564, Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-310; (v) Jorge Langlois Bouchahine, brasileiro, separado, corretor de imóveis, portador da CI 6052926091 SSP RS, CPF/MF 620.508.770-72, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Chaves, 608, Centro, Pelotas/RS CEP 96.015-560; (vi) Ben Hur Alves Flores, brasileiro, casado, agente social, portador da CI 8059357536 SSP RS, CPF/MF 571.742.700-00, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, 345, Centro, Pelotas/RS CEP 96.010-750; (vii) Maria Lúcia Amaral da Silva Corrêa, brasileira, casada, professora, portadora da CI 1014987431 SSP RS, CPF/MF 336.905.960-68, residente e domiciliada na Rua Barão de Azevedo Machado, 491^a, Apto 31, CEP 96020-150. Para o Conselho Fiscal foram eleitos: (a) membros titulares: (i) Cleianara Bacci Acunha, brasileira, casada, do lar, portadora da CI 7042755517 SSP RS, CPF/MF 573.069.070-34, residente e domiciliada na Rua Dona Mariana, 264, Centro, Pelotas/RS CEP 96.010-450; (ii) Fabiane Vieira Cruz, brasileira, solteira, prestadora de serviços, portadora da CI 3066794491 SSP RS, CPF/MF 001.689.490-16, residente e domiciliada na Avenida São Francisco de

Paula, nº 2831, Areal, CEP 96080-730; (iii) Carlos Alberto Teixeira de Oliveira, brasileiro, solteiro, agente social, portador da CI 2098877398 SSP RS, CPF/MF 021.125.510-60, residente e domiciliado na Rua Abrilino Ferreira Cardoso, 670, Apto 103, Bloco F, Sítio Floresta, Pelotas/RS, CEP 96070-143; (b) membros suplentes: (i) Milene Possas Sarquissiano, brasileira, solteira, aposentada, portadora da CI 8032650973 SSP RS, CPF/MF 471.099.470-68, residente e domiciliada na Rua Padre Anchieta, 1247, Centro, Pelotas/RS, CEP 96015-420; (ii) Idelgir de Souza Pereira, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI 8048369238 SSP RS, CPF/MF 515.363.310-15, residente e domiciliado na Rua Francisco Vernetti, 263, Areal, Pelotas/RS; CEP 96.080-560 (iii) Everton Gantes Soares, brasileiro, solteiro, assessor parlamentar, portador da CI 9062235842 SSP RS, CPF/MF 972.490.170-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Lucas de Oliveira, 1741, Fragata, Pelotas/RS, CEP 96030-370. Ato contínuo, após a eleição por aclamação dos novos membros da Diretoria, Conselhos Consultivo e Fiscal, a Assembleia Geral deu posse a todos os membros eleitos, para o quadriênio 2022 a 2026, do Instituto Leda Bacci para o Desenvolvimento - ILBD. Os dois pontos de pauta seguintes previstos para Assembleia Geral ficou decidido que os Conselhos Diretor e Consultivo poderiam tratar e deliberar em reunião conjunta a ser realizada até o dia 10 de novembro de 2022. Sem mais nada a tratar nesta oportunidade foi encerrada a Assembleia Geral, que foi por mim secretariada e da qual foi lavrada e assinada esta ata juntamente com o presidente da Assembleia Geral.

Reginaldo Bacci Acunha
Presidente

Milene Possas Sarquissiano
Secretário

Reginaldo Bacci Acunha
Advogado – OAB/DF 16.333

**TERMO DE ELEIÇÃO E POSSE DOS DIRETORES E CONSELHEIROS
DELIBERATIVOS E FISCAIS ELEITOS NA ASSEMBLEIA GERAL DA AAGEB
REALIZADA EM 12/03/2022.**

	Nome	CI/UF	Assinatura
A	Diretoria	Diretoria	Diretoria
1	Raquel Fraga Veiras	8064525333 RS	
2	Paulo Renato Gomes Veiras	4000878365 RS	
3	Vanessa Pacheco	4077513796 RS	
4	Reginaldo Bacci Acunha	3013126457 RS	
5	Jorge Luiz Fontoura	7036864689 RS	
B	Conselho Deliberativo	Conselho Deliberativo	Conselho Deliberativo
1	Miguel Angelo Duarte Vera	1062277742 RS	
2	Josenildo Santos de Souza	04091922 AM	
3	Giacomo Orlando Veiga Baptista	3071684017 RS	
4	Paulo Renato Caldeira Baptista	2029342926 RS	
5	Jorge Langlois Bouchahine	6052926091 RS	
6	Ben Hur Alves Flores	8059357536 RS	
7	Maria Lúcia Amaral da S. Corrêa	1014987431 RS	
C	Conselho Fiscal	Conselho Fiscal	Conselho Fiscal – Tit.
1	Cleianara Bacci Acunha	7042755517 RS	
2	Fabiane Vieira Cruz	3066794491 RS	
3	Carlos Alberto Teixeira de Oliveira	2098877398 RS	
	Conselho Fiscal - Suplente	Conselho Fiscal Supl.	Conselho Fiscal – Sup.
1	Milene Possas Sarquissiano	8032650973 RS	
2	Idelgir de Souza Pereira	8048369238 RS	
3	Everton Gantes Soares	9062235842 RS	

Reginaldo Bacci Acunha
Presidente

Milene Possas Sarquissiano
Secretário

Reginaldo Bacci Acunha
Advogado – OAB/DF 16.333

Edital de Convocação para AGE

O Presidente do Instituto Leda Bacci para o Desenvolvimento no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, **CONVOCA** a todos os fundadores, associados e amigos da instituição para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada na Praça Domingo Rodrigues nº 11, Porto, Pelotas/RS, no dia 1º de Outubro de 2022, às 14:30h em primeira chamada com quórum qualificado, e às 15h em segunda chamada com qualquer quórum para debater e aprovar a seguinte pauta: (1) Informações Gerais, (2) Eleição e Posse do Conselhos Diretor, Fiscal e Conselho Consultivo; (3) Aprovação do Plano de Trabalho – 4º Trimestre de 2022 e Plano de Trabalho 2023 e 2024.

Pelotas/RS, 19 de setembro de 2022.

Publique-se.

Reginaldo Bacci

Presidente